

LEI Nº 694

Dá nova redação às Leis nº 655 e 659, de 26/02/60 e 28/04/60, respectivamente, que dispõe sobre a execução de serviço de água e operação de crédito para o término dos serviços em convênio com o DNERU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a executar os serviços de água no município, em convênio com o DNERU, conforme acordo firmado.

Art. 2º. Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de água elaborado pelo engenheiro Sr. Dr. José de Carvalho Lopes, carteira profissional nº 76 CREA – 4ª Região, as quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a execução dos serviços autorizados por esta Lei.

Art. 4º. O prazo do contrato será no máximo de cinco anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela Tabela "Price".

Art. 5º. A Prefeitura poderá ager a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Taxa de espediente ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 6º. A Prefeitura dará em caução à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate ora autorizado e enquanto não for paga toda a dívida o excedente das rendas anuais gravadas com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, do serviço a que se refere o artigo, primeiro desta Lei, bem como o excedente da metade das quotas anuais do Imposto sobre a renda que lhe couberem a partir da vigência desta Lei gravadas com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e ainda o Imposto de Turismo e Hospedagem.

§ 1º. O Imposto de Turismo e Hospedagem a que se refere este artigo, será pago pelo hotéis existentes, diretamente à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, mediante depósito em conta indisponível aberta em nome da Prefeitura, no referido estabelecimento de crédito.

§ 2º. Para o recebimento do excedente das quotas do imposto sobre a renda e da arrecadação da Taxa de Serviços de águas do Município, gravados com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, a Prefeitura outorgará procuração à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fará receber da referida Caixa Econômica Federal de Minas Gerais durante a vigência do contrato a ser firmado, sendo os poderes irrevogáveis.

Art. 7º. No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura ficará vencido a dívida independente de interpelação judicial.

§ 1º. No caso de inadimplemento de que trata este artigo, os bens do serviço de água tornar-se-ão automaticamente inalienáveis, sujeitos a execução judicial com o

acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida além dos custos judiciais.

§ 2º. O corrente a hipótese de execução judiciais a credora ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de água de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 8º. A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. Os orçamento consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 10. Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas da execução dos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, assim como Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de créditos autorizada.

Art. 11. A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 12. Fica aberto o crédito especial até Cr\$ 10.180.000,00 (dez milhões cento e oitenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966 (hum mil novecentos e sessenta e seis) para fazer face às despesas autorizadas nesta lei prorrogáveis por prazo não superior a 4 (quatro) anos mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 9 de dezembro de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário